

NÚMERO: 010/2014
DATA: 23/07/2014
ATUALIZAÇÃO: 29/07/2014

ASSUNTO: Centro Prescritor de Agentes Biológicos
PALAVRAS-CHAVE: Centro Prescritor de Agentes Biológicos; Consultas Especializadas
PARA: Todas as Unidades do Sistema de Saúde
CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde (dqs@dgs.pt)

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite, por proposta do Departamento da Qualidade na Saúde, a seguinte Norma organizacional:

1. São requisitos obrigatórios para um Centro Prescritor de Agentes Biológicos:
 - a) Existência de meios técnicos e humanos adequados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos doentes;
 - b) Garantia de resposta urgente/emergente, em caso de reação adversa à terapêutica biológica, por pessoal com treino específico nesta área;
 - c) Atendimento diário, organizado, com horário definido e expresso;
 - d) Garantia de equipa médica com, pelo menos, dois elementos, um dos quais coordena.
2. Compete ao coordenador do Centro Prescritor de Agentes Biológicos atestar os requisitos dos restantes elementos da equipa, bem como dos requisitos técnicos.
3. O Centro Prescritor de Agentes Biológicos deverá, obrigatoriamente, aderir, por tipo de consulta, aos registos nacionais das respetivas Sociedades Científicas, assim como assegurar o cumprimento das Normas Clínicas da Direção-Geral da Saúde.
4. A continuidade do reconhecimento como Centro Prescritor de Agentes Biológicos, obriga à revalidação anual dos requisitos por parte dos mesmos, sem a qual o Centro é, automaticamente, suspenso.
5. É revogada a Circular Normativa n.º 23/DQS, de 20 de outubro de 2008.
6. O texto de apoio seguinte orienta e fundamenta a implementação da presente Norma.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

TEXTO DE APOIO

A. Definições/Conceitos e Critérios

- A. Deve ser entendido como Centro Prescritor de Agentes Biológicos o atendimento diário em ambulatório (consulta ou hospital de dia), a doentes com Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular, Psoríase em Placas, constituídos a partir do Despacho n.º 18419/2010, de 13 de dezembro, e Doença Inflamatória Intestinal, a partir da presente Norma.
- B. Entende-se por ambiente hospitalar a área de internamento público ou privado e, por ambulatório, a consulta externa e o hospital de dia, público ou privado.
- C. Todas as unidades de saúde que desejem ver reconhecidos os seus Centros Prescritores de Agentes Biológicos, referidos na alínea A., deverão candidatar-se, através de formulário eletrónico disponibilizado por esta Direção-Geral.
- D. O Centro Prescritor de Agentes Biológicos pode classificar-se em uma ou mais das seguintes tipologias, com os seguintes recursos humanos:
- Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, e Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular em idade não pediátrica;
 - Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Psoríase em Placas em idade não pediátrica;
 - Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, e Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular em idade pediátrica;
 - Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Psoríase em Placas em idade pediátrica;
 - Centro Prescritor de Agentes Biológicos para a Doença Inflamatória Intestinal em idade não pediátrica;
 - Centro Prescritor de Agentes Biológicos para a Doença Inflamatória Intestinal em idade pediátrica.

Tipo de Centro Prescritor	Recursos Humanos
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, e Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular em idade não pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Reumatologia e/ou de Medicina Interna e/ou de outra especialidade, com experiência comprovada nesta área. A coordenação deve ser assegurada por um médico especialista em Reumatologia ou Medicina Interna
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Psoríase em Placas em idade não pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Dermatologia e/ou de outra especialidade, com experiência comprovada nesta área. A coordenação deve ser assegurada por um médico especialista em Dermatologia
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para a Doença Inflamatória Intestinal em idade não pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Gastrenterologia ¹ , com experiência comprovada nesta área.

¹ Despacho n.º 9767/2014, de 29 de julho

Tipo de Centro Prescritor	Recursos Humanos
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, e Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular em idade pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Reumatologia e/ou de Pediatria e/ou de outra especialidade, com experiência comprovada nesta área. A coordenação deve ser assegurada por um médico especialista em Reumatologia ou Pediatria
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para Psoríase em Placas em idade pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Dermatologia e/ou de Pediatria e/ou de outra especialidade, com experiência comprovada nesta área. A coordenação deve ser assegurada por um médico especialista em Dermatologia ou Pediatria
Centro Prescritor de Agentes Biológicos para a Doença Inflamatória Intestinal em idade pediátrica	Pelo menos 2 médicos, especialistas de Gastrenterologia ² e/ou de Pediatria, com experiência comprovada nesta área. A coordenação deve ser assegurada por um médico especialista em Gastrenterologista ou Pediatria com subespecialidade em Gastrenterologia Pediátrica

- E. A lista de Centros Prescritores de Agentes Biológicos estará disponível na página da Direção-Geral da Saúde, em www.dgs.pt.

Avaliação

- A. A avaliação da implementação da presente Norma é contínua, executada a nível local, regional e nacional, através de processos de auditoria interna e externa, desenvolvida pela Comissão de Análise à Prescrição de Agentes Biológicos.
- B. A efetividade da implementação da presente Norma é da responsabilidade dos responsáveis máximos das unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Fundamentação

- A. A Artrite Reumatóide, a Espondilite Anquilosante, a Artrite Psoriásica, a Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular, a Psoríase em Placas e a Doença Inflamatória Intestinal são patologias crónicas, com elevadas taxas de morbilidade e na maioria dos casos incapacitante para o trabalho e fortemente penalizadora da qualidade de vida dos doentes. Por esse facto, foi decidido pelo Ministério da Saúde dispensar, gratuitamente, aos doentes com Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Artrite Psoriásica, Artrite Idiopática Juvenil Poliarticular, Psoríase em Placas, Doença de Crohn e Colite ulcerosa, através dos serviços farmacêuticos dos hospitais do SNS, um conjunto de medicamentos. Para além disso, a necessidade de um diagnóstico correto, a especificidade e o risco dos tratamentos atualmente disponíveis impôs a clarificação e definição das regras de prescrição desses medicamentos, que apenas poderá ser efetuada em sede de “Centros Prescritores”.

Apoio Executivo

A elaboração da presente Norma baseou-se no Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral da Saúde e as Sociedades Portuguesas de Dermatologia e Venereologia, Gastroenterologia, Medicina Interna e Reumatologia.

² Despacho n.º 9767/2014, de 29 de julho